



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 42/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 602/2019.

Proposição de autoria do Vereador Gilberto Nascimento (PSC), tem o objetivo de Autorizar o Poder Executivo a criar a Inspeção de Trânsito da Guarda Civil Metropolitana - "INSPETTRAN", destinada à Fiscalização e Operação de Trânsito e Proteção Comunitária, implementada a partir do quadro de pessoal efetivo da Guarda Civil Metropolitana atuando com equipamentos diversos, por exemplo: radares, bafômetros e armamentos permitidos pela legislação.

A propositura também prevê que essa estrutura organizacional tenha como princípio a hierarquia e a disciplina, em concordância com as normas estabelecidas pela Guarda Civil Metropolitana a partir da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Nos termos do artigo 3º da propositura, caberá à INSPETTRAN as seguintes atribuições:

I - Atuar em colaboração e parceria com órgãos estaduais e federais mediante solicitação e acordos de cooperação, assim como atender situações excepcionais.

II - Atender a população em eventos danosos, em auxílio a Coordenadoria de Defesa Civil da Cidade de São Paulo (Comdec) e autoridades competentes do Município.

III - Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município.

A exposição de motivos apresentada pelo proponente esclarece que sanção da Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais) concedeu mais prerrogativas para as Guardas Municipais de todo o país. Diante da constatação da existência diária de inúmeras ocorrências: delitos, acidentes de trânsito, flagrantes de motoristas dirigindo embriagados, enfim, situações nas quais a Inspeção de Trânsito da Guarda Civil Metropolitana, o autor entende que a criação da INSPETTRAN poderia atuar com maior efetividade, colaborando com os outros órgãos de trânsito já existentes na prevenção, fiscalização e atendimento aos munícipes da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE ao projeto em tela.

O Estatuto das Guardas Municipais, em seu artigo 5º, inciso VI, prevê que as Guardas Civis Metropolitanas exerçam as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

De acordo com as informações disponibilizadas pela Prefeitura de São Paulo, conforme previsto no Art. 144 da Constituição Federal, a missão da Guarda Civil Metropolitana é a proteção de bens, serviços e instalações municipais. Dentre as principais realizadas pela corporação, destacamos os seguintes programas: 'Proteção Escolar', 'Controle do Público', 'Proteção Ambiental', 'Proteção aos Agentes Públicos', 'Proteção ao Patrimônio Público' e 'Proteção às pessoas em situação de risco'.

De acordo com o Decreto 58.199/2018, a Guarda Civil Metropolitana também zela pela segurança e a observação da legislação no trânsito.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/03/2023

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

Ver. Milton Ferreira (PODE)- Relator

Ver. Reis (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2023 p. 392

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.